

Proc. 13 817/37

(C.N.T.-107/41)

1941

GB/3V

Havendo manifestos erros de escrita ou de dactilografia no acórdão, deferiu-se a correção solicitada.

VISTOS, RELATADOS e discutidos os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pelo Banco do Brasil contra seu empregado Adalício Aquiry de Alverga, em que o Banco opõe embargos de declaração ao acórdão da extinta Terceira Câmara, de 25 de Junho de 1940, que julgou improcedente o inquérito instaurado contra Adalício Aquiry de Alverga:

O Banco do Brasil instaurou inquérito administrativo para apurar falta grave atribuída a seu empregado Adalício Aquiry de Alverga, acusado de haver emitido cheque sem fundos contra a Cooperativa de crédito agrícola de João Pessoa. Vindos os autos ao Conselho, apurou-se, em diligência, que houvera engano de expediente da Cooperativa, o que motivou dar-se o acusado como carreador de fundos, quando na realidade, ao emitir o cheque, possuía crédito suficiente para sua cobertura. Apreciando os autos, a extinta Terceira Câmara, baseada em tais elementos, julgou improcedente o inquérito, por acórdão de 25 de Junho de 1940, "CONSIDERANDO QUE, POR LAMENTAVEL EQUÍVOCO EM QUE INCORREU O BANCO DO BRASIL, FOI O EMPREGADO EM QUESTÃO ACUSADO DE TER EMITIDO UM CHEQUE SEM FUNDOS, QUANDO, POSTERIORMENTE, FICOU COMPROVADO QUE, AO TEMPO DA EMISSÃO, O ACUSADO POSSUIA OS FUNDOS NECESSÁRIOS".

Pretendendo cumprir a decisão, mas não se conformando com aquela razão de decidir, visto não ter partido de si o engano, opõe o Banco embargos de declaração, para se declarar que o engano partira da Cooperativa, e não do Banco.

Isto posto:

CONSIDERANDO que os embargos foram apresentados fora do prazo mas que, havendo nas decisões evidentes erros de escrita ou de datilografia, podem os mesmos ser corrigidos, antes da execução, ex-officio ou mediante requerimento da parte;

CONSIDERANDO que, na verdade, a redação do acórdão devia ser: "Considerando que, por lamentável equívoco em que incorreu a Cooperativa de Crédito Agrícola de João Pessoa, foi o empregado em questão acusado de ter emitido um cheque sem fundos, quando, posteriormente, ficou constatado que, no tempo da emissão, o acusado possuía os fundos necessários";

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria (5 votos contra 4), conhecendo dos embargos no escriptor de requerimento, determinar que o referido acórdão de 25 de Junho de 1940 seja cumprido com a nova redação acima.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941.

a) Araújo Castro

Presidente

a) Geraldo A. Maria Sabista

Relator ad-hoc

a) Derval Lacerda

Procurador

Assinado em 17/ 12/ 41.

Publicado no Diário Oficial em 26/ 12/ 41.